

## RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: DESAFIOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS PARA A JUSTIÇA AMBIENTAL E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### Clodoaldo Reis Azarias

Doutorando em Integração da América Latina pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Mestre em Ensino pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Pinhais (FAPI). Bacharel em Teologia pela Faculdade Evangélica do Piauí (FAEPI). Professor da rede municipal de Foz do Iguaçu (PR). Pastor presidente da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Foz do Iguaçu (PR).

<https://orcid.org/0009-0008-3356-6832>

E-mail: [clodoaldoreisazarias@gmail.com](mailto:clodoaldoreisazarias@gmail.com)

### Natan Reis Azarias

Mestre em Ensino pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (2023). Licenciado em Pedagogia (2014) e Bacharel em Letras–Libras pela UNIOESTE (2021). Pós-graduado em Tradução e Interpretação de Libras. Tradutor e Intérprete de Libras certificado pelo ProLibras/CAS-PR. Professor universitário na Faculdade Uniguauçu e intérprete de Libras da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

<https://orcid.org/0009-0001-6565-1344>

E-mail: [natanreisazarias@hotmail.com](mailto:natanreisazarias@hotmail.com)

### Neusa Maria Machado de Oliveira

Mestra em Educação pela URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Licenciada em Pedagogia, com pós-graduação em Metodologia do Ensino, Supervisão Escolar e Educação Especial. Professora da rede estadual de ensino do Paraná. Autora do livro *Ensino Médio Politécnico como Promotor da Cidadania: Uma Ponte Possível entre Educação e o Mundo do Trabalho*.

<https://orcid.org/0009-0003-0848-1558>

E-mail: [neusafrank@hotmail.com](mailto:neusafrank@hotmail.com)

### Nara Cristina dos Santos Nunes

Licenciada em Pedagogia pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e em Artes Visuais pela Universidade Uniasselvi. Pós-graduada em Psicopedagogia (UNICID), Arte-Educação (Uniasselvi), Arteterapia (Faveni) e Educação Especial e Inclusiva Diagnóstica (Faculdade Dom Alberto). Professora de artes, educação especial e educação infantil. Poetisa e artista plástica profissional desde 1989, com exposições nacionais e internacionais. Integra o Circuito Internacional de Arte Brasileira.

<https://orcid.org/0009-0000-5530-7921>

E-mail: [narinhaprofkoch@gmail.com](mailto:narinhaprofkoch@gmail.com)

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/CONEC-2026.01>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/CONEC-2026.01-29>

**RESUMO:** Este artigo analisa o racismo ambiental como uma dimensão estrutural da colonialidade do poder no Brasil, manifestando-se na distribuição desigual dos riscos e benefícios ambientais, que afetam desproporcionalmente as populações negras e indígenas. A partir de uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos emblemáticos, discutem-se as relações entre desigualdade racial, degradação ambiental e vulnerabilidade socioespacial. O trabalho destaca a importância de políticas públicas interseccionais e de práticas de resistência

protagonizadas por comunidades afetadas, apontando desafios e possibilidades para a construção de uma justiça ambiental efetivamente antirracista.

**PALAVRAS-CHAVE:** Racismo ambiental. Justiça ambiental. Colonialidade. Políticas públicas. Desigualdade racial.

## ENVIRONMENTAL RACISM IN BRAZIL: HISTORICAL AND CONTEMPORARY CHALLENGES FOR ENVIRONMENTAL JUSTICE AND PUBLIC POLICY FORMULATION

**ABSTRACT:** This article analyzes environmental racism as a structural dimension of the coloniality of power in Brazil, manifested in the unequal distribution of environmental risks and benefits, disproportionately affecting Black and Indigenous populations. Through a qualitative approach, based on a literature review, documentary analysis, and the study of emblematic cases, the article discusses the relationships between racial inequality, environmental degradation, and socio-spatial vulnerability. The work highlights the importance of intersectional public policies and resistance practices led by affected communities, pointing out challenges and possibilities for the construction of an effectively anti-racist environmental justice.

**KEYWORDS:** Environmental racism. Environmental justice. Coloniality. Public policies. Racial inequality.

## INTRODUÇÃO

O debate sobre justiça ambiental ganhou centralidade nas últimas décadas, especialmente diante da constatação de que os impactos ambientais não são distribuídos de maneira equânime, afetando populações vulneráveis, sobretudo negras e indígenas. A desigualdade socioambiental constitui o que Robert Bullard (1990) conceitua como racismo ambiental, tendo como estudo a imposição desproporcional de cargas ambientais sobre grupos racializados.

No Brasil, o racismo ambiental é evidenciado quando estudamos os processos históricos e identificamos a marginalização territorial das populações negras, que sistematicamente são empurradas para as periferias, que geralmente são áreas de risco, expostas a desastres naturais, além de ausência de saneamento e à degradação ambiental promovida pelas explorações econômica de grandes empresas, o agronegócio e pela mineração.

Herculano (2008), destaca que a perpetuação dessas desigualdades está diretamente relacionada à colonialidade do poder, que mantém e perpetua as relações sociais e territoriais no país. O artigo busca responder como o racismo ambiental se manifesta nas dinâmicas socioespaciais do Brasil e de que maneira as políticas públicas podem ser reformuladas para enfrentar as desigualdades raciais e ambientais que afetam as populações negras e indígenas?

Parte-se da hipótese de que o racismo ambiental no Brasil é expressão da colonialidade, reproduzindo políticas estatais e dinâmicas do capitalismo global. Contudo, há resistências de comunidades afetadas e de movimentos por justiça ambiental, constituindo caminhos para a superação dessas desigualdades.

O artigo tem como objetivo analisar o racismo ambiental como expressão da colonialidade do poder no Brasil, identificando suas manifestações nas desigualdades socioambientais e apontando os desafios para a formulação de políticas públicas orientadas pela justiça ambiental.

A abordagem Metodológica, adotada foi uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítico-crítica, buscando compreender as dinâmicas estruturais que configuram o racismo ambiental no Brasil. Para o desenvolvimento e conclusão da pesquisa, foi utilizado o procedimento de coleta e análise de dados, revisão bibliográfica, análise de obras clássicas e contemporâneas sobre racismo ambiental, justiça ambiental, colonialidade e políticas públicas.

Análise documental: estudo de relatórios oficiais (IBGE, IPEA), além de publicações de movimentos sociais como MAB e CONAQ. Estudo de casos: análise interpretativa de episódios paradigmáticos, como os desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019).

O artigo fundamenta-se em autores como Quijano (2000), Mbembe (2018), Bullard (1990), Herculano (2008) e Gudynas (2012), com destaque para a perspectiva decolonial, que critica a permanência da colonialidade nas práticas ambientais.

## RACISMO AMBIENTAL COMO EXPRESSÃO DA COLONIALIDADE

O conceito de racismo ambiental surgiu nos Estados Unidos no início da década de 1980, articulando denúncias feitas por comunidades afro-americanas e indígenas que resistiram à imposição dos avanços de setores da sociedade que os forçaram a viver em ambientes e locais ambientalmente insalubres em seus territórios.

Um caso emblemático foi o de Warren County, na Carolina do Norte, onde uma comunidade negra protestou contra a instalação de um depósito de resíduos tóxicos (Bullard, 1990). Em 1982, o governo da Carolina do Norte decidiu instalar um depósito de resíduos tóxicos (mais especificamente, solo contaminado com PCBs, bifenilos policlorados, altamente cancerígenos) em Warren County, um dos condados mais pobres do estado e com maioria da população negra.

A comunidade local, liderada por ativistas afro-americanos, igrejas, líderes comunitários e grupos de direitos civis como a NAACP, se opôs ostensivamente à instalação. Durante semanas, houve marchas, bloqueios de estradas e manifestações pacíficas. Mais de 500 pessoas foram presas, um dos maiores números de prisões em protestos ambientais nos EUA até aquele momento.

Embora o depósito tenha sido construído, o caso chamou atenção nacional para o fato de que comunidades racializadas e empobrecidas eram impactadas desproporcionalmente por políticas ambientais que sempre lhes eram prejudiciais. Robert Bullard definiu racismo ambiental como qualquer política, prática ou diretiva que, intencional ou não, resulta na imposição desproporcional de cargas ambientais sobre populações racializadas (Bullard, 1993).

Essa definição evidencia que o racismo ambiental não se restringe a atos discriminatórios conscientes, mas se manifesta de forma estrutural e sistêmica, e perpetua reproduzindo desigualdades históricas que articulam raça, território e desenvolvimento. Em outras palavras, o racismo ambiental é uma reprodução moderna e imprescindível para a engrenagem colonial-moderna organizando quais sujeitos serão expostos ao risco e quais usufruirão dos benefícios do crescimento econômico.

Na América Latina, essa dinâmica articula diretamente com a colonialidade do poder, proposta por Aníbal Quijano (2000), ao compreender a persistência das hierarquias coloniais mesmo após a descolonização formal dos Estados latino-americanos. Para Aníbal Quijano (2005), a colonialidade do poder estruturou-se a partir de uma matriz e articulando e classificando racialmente sujeitos, mantendo o controle do trabalho, e a exploração da natureza, bem como a produção do conhecimento.

Dessa forma, populações negras e indígenas são relegadas à condição de sujeitos descartáveis, enquanto seus territórios se convertem em zonas de sacrifício para a manutenção do chamado desenvolvimento. O racismo ambiental, portanto, não é uma externalidade, ele constitui uma das expressões contemporâneas do poder instalado no continente pela colonialidade, especialmente de forma visível nos processos de expansão do extrativismo antigo e moderno, e no modelo de desenvolvimento hegemônico adotado na região, e na ausência do estado como mediador com políticas públicas efetivas.

Como argumenta Eduardo Gudynas (2012), o extrativismo predatório, baseado na exportação de commodities minerais e agrícolas, reproduz a lógica colonial que subordina os territórios e, também, corpos racializados às exigências do mercado global. Além disso, o conceito de racismo ambiental deve ser articulado com o de zonas de sacrifício.

Esse termo foi criado por ativistas ambientais para descrever áreas sistematicamente expostas à degradação ambiental em prol do crescimento econômico. Descreve territórios geralmente habitados por populações pobres, negras, indígenas ou camponesas, que são expostos sistematicamente à poluição, contaminação, degradação dos ecossistemas e riscos à saúde humana, em nome do desenvolvimento econômico, da industrialização ou da exploração de recursos naturais. Locais habitados por populações negras, indígenas e camponesas, como ocorre nos casos de exploração mineral na Amazônia, de expansão da monocultura na região do Cerrado e de instalação de usinas hidrelétricas em territórios tradicionais.

Como apontam Porto-Gonçalves e Leff (2015), essas populações são tratadas como invisíveis pelas políticas de planejamento e desenvolvimento, evidenciando o caráter racializado e colonial da gestão territorial e ambiental na América Latina.

Ademais, é fundamental compreender que o racismo ambiental não se expressa apenas através da exposição direta a riscos ambientais, mas também pela retenção de direitos territoriais e da exclusão das comunidades afetadas dos processos decisórios sobre o uso e manejo de seus territórios.

Acosta (2016), enfatiza que o modelo desenvolvimentista latino-americano, ao privilegiar grandes empreendimentos extrativistas, ignora as alternativas baseadas no Bem Viver, que propõem formas sustentáveis e plurais de relação com a natureza, sustentadas por epistemologias indígenas e afrodescendentes.

O Bem Viver surge das tradições de povos indígenas, especialmente dos quéchuas, aimarás, mapuches, guaranis e povos da Amazônia, que compreendem a vida como um todo integrado: ser humano e natureza são interdependentes e interligados. Para esses povos, não se trata apenas de um conceito alternativo, mas uma epistemologia, que recusa os fundamentos antropocêntricos, extrativistas e coloniais do modelo de desenvolvimento moderno.

Em vez de buscar ter mais, o Bem Viver propõe viver melhor com o necessário, em equilíbrio com a Pachamama (Mãe Terra), com os ciclos da vida, e com as relações comunitárias.

Nesse sentido, a colonialidade do poder também se articula à colonialidade do saber, conceito central na teoria decolonial, que denuncia a desqualificação sistemática dos conhecimentos tradicionais em favor de uma racionalidade técnico-científica eurocêntrica. Como argumenta Castro-Gómez (2007), a modernidade criou um sistema de conhecimento que legitima a exploração ambiental como progresso e invisibiliza os saberes e práticas das populações que mantêm relações sustentáveis com seus ecossistemas.

Assim, o racismo ambiental não é apenas uma questão de justiça distributiva, mas também de justiça epistêmica. Ignorar as perspectivas, os saberes e os direitos das populações negras e indígenas significa perpetuar o ciclo de exclusão e vulnerabilidade socioambiental que caracteriza a colonialidade na América Latina.

Por fim, ao analisar o racismo ambiental como expressão da colonialidade, torna-se evidente que as políticas públicas de enfrentamento estão aquém das respostas técnicas e setoriais, necessárias, exigindo uma transformação estrutural que trate simultaneamente as dimensões raciais, territoriais, econômicas e epistêmicas da injustiça ambiental.

Como afirmam Santos e Rodrigues (2020), sem enfrentar a raiz colonial dessas desigualdades, qualquer política ambiental estará destinada à superficialidade e à reprodução das violências vivenciadas pela históricas que estruturam a América Latina desde a invasão europeia.

## MANIFESTAÇÕES DO RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL

As manifestações do racismo ambiental no Brasil expressam-se através de uma complexa articulação entre desigualdades raciais, territoriais e socioeconômicas, que historicamente destinaram populações negras, indígenas e comunidades tradicionais a territórios periféricos, marcados pela precariedade, vulnerabilidade e exposição a riscos ambientais.

Trata-se de um fenômeno que, tem sua embora nas dinâmicas coloniais de ocupação e exploração do território, persiste e se reinventa no contexto contemporâneo, atravessado pelas lógicas do capitalismo racial (Robinson, 2000) e do desenvolvimentismo extrativista (Gudynas, 2012).

A noção de capitalismo racial, desenvolvida por Cedric Robinson (1983), revela que o sistema capitalista global sempre operou com base em hierarquias raciais naturalizadas, articulando exploração econômica e dominação racial. Essa estrutura histórica permitiu que corpos negros, indígenas e não brancos fossem continuamente tratados como mercadoria, força de trabalho excedente ou população descartável.

No contexto latino-americano, esse paradigma se expressa tanto na colonização violenta quanto nas práticas contemporâneas de marginalização, como na já mencionada zonas de sacrifício e no racismo ambiental. A colonialidade do poder (Quijano) e a necropolítica (Mbembe) reforçam esse diagnóstico, ao evidenciar que a morte seletiva de

determinadas populações sustenta a vida privilegiada de outras dentro do projeto moderno/colonial do mundo.

## SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL E VULNERABILIDADE AMBIENTAL

No espaço urbano brasileiro, o racismo ambiental manifesta-se de forma agressiva na segregação socioespacial das populações negras e periféricas, que são sistematicamente empurradas para áreas de risco, como encostas, beiras de rios e zonas de alagamento.

Esses territórios, muitas vezes informalmente ocupados em função da exclusão histórica do acesso à terra e à moradia digna, são alvos de processos recorrentes de catástrofes ambientais, enchentes, deslizamentos e contaminação por resíduos tóxicos.

Como destaca Silvio Almeida (2021), o racismo estrutural organiza a cidade e define quem são os sujeitos mais expostos aos riscos e quem são os beneficiários da proteção estatal e das políticas de urbanização. A segregação ambiental, portanto, é mais do que um reflexo das desigualdades sociais: ela é um instrumento ativo na reprodução do racismo, operando na distribuição desigual dos bens e males ambientais.

A pesquisa realizada pelo Instituto Pólis (2021) demonstra que a maior parte das vítimas de desastres ambientais no Brasil pertence a grupos racializados e empobrecidos, revelando como a vulnerabilidade ambiental está profundamente racializada. A partir dos dados do Instituto Pólis, é possível compreender que os desastres ambientais não são fenômenos naturais em si, mas sim eventos cujos efeitos são mediados por desigualdades históricas e estruturais.

Moradias precárias e falta de saneamento colocam comunidades negras e indígenas em áreas de risco. Ausência de escuta e participação social nos processos de decisão agrava a exclusão dessas populações. Deslocamentos forçados após desastres contribuem para a perda de vínculos comunitários, culturais e econômicos. Essas condições não são acidentais, mas sim expressões de um racismo estrutural e ambiental, que prioriza o bem-estar de certas populações (geralmente brancas e das classes médias e altas) em detrimento de outras.

O estudo de Nogueira (2022) reforça a compreensão do racismo ambiental como um fenômeno territorializado, ao demonstrar a existência de uma verdadeira geografia racializada do risco. Segundo a autora, os danos ambientais não se distribuem de forma homogênea na sociedade, mas se concentram, com maior intensidade, sobre populações negras, indígenas e periféricas.

Essa concentração de riscos não é uma coincidência, ela expressa lógicas históricas de exclusão urbana, especulação imobiliária e ausência deliberada de políticas públicas, que relegam certos grupos a espaços marcados pela precariedade ambiental. Desse modo, o pertencimento racial e de classe torna-se critério para o grau de exposição aos desastres ambientais, reiterando as estruturas de desigualdade e revelando a íntima relação entre racismo, espaço e degradação ambiental.

## **CASOS EMBLEMÁTICOS: MARIANA, BRUMADINHO E CONFLITOS TERRITORIAIS**

Os desastres ambientais de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) constituem exemplos paradigmáticos do racismo ambiental no Brasil. Ambos resultaram do rompimento de barragens de rejeitos de mineração, provocando a destruição de comunidades inteiras, a contaminação de bacias hidrográficas e a violação de direitos fundamentais.

Em Mariana, o rompimento da barragem de Fundão devastou o Rio Doce e atingiu, de forma brutal, populações ribeirinhas e comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas Krenak e diversas comunidades quilombolas. Segundo o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Cidh, 2018), a tragédia resultou em uma série de violações aos direitos humanos, incluindo o direito ao território, à saúde e à cultura.

Em Brumadinho, a tragédia se repetiu com ainda mais vítimas fatais, evidenciando a negligência sistemática das empresas mineradoras e a conivência dos órgãos estatais de fiscalização. Conforme analisado por Zhouri e Laschefski (2020), tais episódios não são

acidentes Casuais, mas expressam a lógica do neoliberalismo ambiental, que submete à proteção da vida aos interesses do capital.

Além das tragédias minerárias, destaca-se o avanço do agronegócio e da grilagem de terras sobre territórios quilombolas e indígenas, especialmente na Amazônia Legal e no Cerrado. De acordo com o Relatório de Conflitos no Campo (CPT, 2023), as comunidades negras rurais e povos originários são os principais alvos de violência territorial, incluindo despejos forçados, assassinatos de lideranças e destruição de formas tradicionais de manejo ambiental.

A expropriação territorial dessas comunidades é acompanhada por processos de contaminação ambiental, uso indiscriminado de agrotóxicos, poluição de rios e destruição de florestas, que impactam diretamente a saúde, a soberania alimentar e a reprodução sociocultural desses grupos. Como alerta Almeida (2016), a negação do direito ao território tradicional corresponde a uma forma de violência ambiental racializada, que perpetua a exclusão e a invisibilidade dessas populações.

## **IMPACTOS SOBRE A SAÚDE E A NECROPOLÍTICA AMBIENTAL**

O racismo ambiental no Brasil também se expressa de maneira contundente no campo da saúde pública, configurando-se como um dos principais determinantes sociais da saúde das populações negras e indígenas. A ausência de saneamento básico, a exposição a poluentes tóxicos e a insalubridade dos territórios de moradia resultam em altos índices de morbidade e mortalidade, sobretudo entre crianças e idosos.

Além disso, a insegurança alimentar e a contaminação das águas utilizadas para consumo e cultivo impactam diretamente as condições de saúde das comunidades vulnerabilizadas. Como sublinha Porto-Gonçalves (2017), a degradação ambiental nesses territórios não é um efeito colateral do desenvolvimento, mas um elemento constitutivo do modelo de acumulação por despossessão que marca a modernidade capitalista e racial.

## INVISIBILIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DECISÓRIOS

Outro aspecto crucial das manifestações do racismo ambiental no Brasil refere-se à invisibilização das populações atingidas e à sua sistemática exclusão dos processos decisórios sobre o uso e gestão de seus territórios. A ausência de mecanismos efetivos de consulta prévia, livre e informada, como previsto na Convenção 169 da OIT, é uma das principais críticas feitas pelas organizações que atuam na defesa dos direitos das comunidades tradicionais.

Como enfatiza Santos e Rodrigues (2020), a exclusão dessas populações das instâncias de planejamento e execução das políticas ambientais reforça o caráter colonial e racista das ações estatais, que continuam a tratar essas comunidades como obstáculos ao desenvolvimento ou como populações passivas, incapazes de formular alternativas para o manejo sustentável de seus territórios.

Nesse sentido, o racismo ambiental é também uma forma de epistemicídio (Santos, 2007), que consiste na desqualificação sistemática dos saberes tradicionais e das práticas de cuidado ambiental desenvolvidas historicamente por essas comunidades. A substituição dessas práticas por modelos tecnocráticos de gestão ambiental ignora a pluralidade de modos de vida e a diversidade de relações com a natureza existentes no Brasil.

As manifestações do racismo ambiental no Brasil, portanto, não podem ser compreendidas apenas como episódios isolados de injustiça, mas devem ser analisadas como parte de um processo sistêmico e estrutural, vinculado à colonialidade do poder e à persistência de uma racionalidade desenvolvimentista e excludente.

A compreensão dessas manifestações é fundamental para a formulação de políticas públicas que articulem justiça social, justiça ambiental e justiça epistêmica, promovendo não apenas a reparação das comunidades atingidas, mas também o reconhecimento de seus direitos territoriais e de seus saberes como bases legítimas para a construção de alternativas ao modelo hegemônico de desenvolvimento.

## RESISTÊNCIAS E POLÍTICAS DE JUSTIÇA AMBIENTAL

Diante das múltiplas formas de violação associadas ao racismo ambiental, às populações negras, indígenas e comunidades tradicionais vêm protagonizando processos diversos e complexos de resistência, que vão desde a ocupação e defesa dos territórios até a proposição de alternativas políticas, jurídicas e epistêmicas para a promoção da justiça ambiental.

Essas resistências são expressão de uma disputa mais ampla pela reconfiguração das relações entre sociedade, natureza e território, na qual se enfrentam, de um lado, as lógicas coloniais e capitalistas que subordinam a vida ao lucro, e, de outro, os projetos comunitários de autonomia, autodeterminação e bem viver (Acosta, 2016).

## MOVIMENTOS SOCIAIS E PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA TERRITORIAL

Entre as mais expressivas formas de resistência no Brasil está a atuação de movimentos sociais que articulam denúncias, propostas e práticas concretas de defesa territorial e justiça ambiental. Destacam-se, nesse campo, organizações como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que desde a década de 1990 denuncia as violações de direitos decorrentes da construção de grandes empreendimentos hidrelétricos e minerários, e articula a luta pelo direito à terra, à moradia e à reparação integral.

Outro ator central é a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), que desempenha papel fundamental na luta pelo reconhecimento, titulação e proteção dos territórios quilombolas, historicamente ameaçados pelo avanço do agronegócio, da mineração e de políticas públicas que desconsideram a centralidade da terra para a reprodução social e cultural dessas comunidades (Almeida, 2016).

Além disso, diversos movimentos indígenas, como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), vêm se destacando no enfrentamento das ofensivas contra os direitos territoriais e na denúncia da relação entre desmatamento, violência e racismo ambiental.

Esses movimentos não apenas resistem aos processos de expropriação e degradação ambiental, mas também elaboram e defendem projetos políticos alternativos, baseados em formas comunitárias e sustentáveis de relação com a terra e os recursos naturais. Como destaca Porto-Gonçalves (2017), essas resistências constituem verdadeiras “epistemologias do território”, que subvertem a lógica colonial de apropriação e destruição dos bens comuns.

## LIMITES E CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

No âmbito estatal, diversas políticas públicas foram formuladas, sobretudo a partir da década de 2000, com o objetivo de enfrentar as desigualdades ambientais e promover maior participação social na gestão ambiental. Destacam-se instrumentos como: a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA); a Política Nacional de Recursos Hídricos; e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Contudo, como apontam Zhouri e Oliveira (2012), tais políticas frequentemente operam segundo uma racionalidade tecnocrática e conservacionista, que desconsidera as especificidades das comunidades tradicionais e, não raro, reforça processos de exclusão e violência, por meio de práticas de remoção e criminalização.

Um exemplo disso é o modelo de criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, que, ao interditar o uso tradicional de áreas por comunidades locais, transforma populações tradicionais em infratores ambientais, invisibilizando sua contribuição histórica para a conservação dos ecossistemas. Essa política, muitas vezes, é aplicada sem a realização de processos de consulta prévia, livre e informada, conforme previsto na Convenção 169 da OIT, resultando em novas formas de racismo ambiental institucionalizado.

Além disso, as políticas públicas brasileiras carecem, em grande medida, de uma abordagem interseccional que considere as inter-relações entre raça, classe, gênero e território. Como afirmam Santos e Rodrigues (2020), a ausência dessa perspectiva limita a efetividade das políticas ambientais, que continuam operando segundo um paradigma universalista, incapaz de reconhecer as especificidades das populações mais afetadas.

## JUSTIÇA AMBIENTAL COMO PROJETO POLÍTICO E EPISTÊMICO

Diante dessas limitações, os movimentos por justiça ambiental propõem uma concepção que transcende a distribuição equitativa dos riscos ambientais, articulando também as dimensões política, cultural e epistêmica da justiça. Conforme define Bullard (1993), a justiça ambiental implica não apenas a distribuição justa dos bens e males ambientais, mas também o reconhecimento e a participação plena das comunidades afetadas nos processos decisórios.

Essa perspectiva vem sendo aprofundada no contexto latino-americano a partir das contribuições da Ecologia Política e das Teorias Decoloniais, que enfatizam a necessidade de desmontar as bases epistemológicas do desenvolvimento hegemônico e de construir alternativas sustentadas nos saberes e práticas das comunidades tradicionais.

No Brasil, essa articulação aparece nas propostas de modelos de desenvolvimento baseados no Bem Viver (*Sumak Kawsay*), uma concepção de vida comunitária, integrada à natureza, que vem sendo defendida por diversos povos indígenas e por setores do movimento negro como horizonte ético-político para a superação do paradigma extrativista e colonial (Acosta, 2016; Gudynas, 2012).

Além disso, o fortalecimento das consultas populares sobre projetos que afetam os territórios, a valorização das tecnologias sociais comunitárias e a promoção de processos de demarcação e titulação dos territórios tradicionais são estratégias centrais para a efetivação de uma justiça ambiental que seja, de fato, emancipatória.

Como sublinha Santos (2007), essa luta é também uma luta contra o epistemicídio, isto é, contra a destruição sistemática dos conhecimentos tradicionais que sustentam modos de vida mais harmônicos e sustentáveis. Assim, a justiça ambiental só pode ser efetivamente construída se for simultaneamente uma justiça epistêmica.

## DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E PERSPECTIVAS PARA A JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL

Entre os principais desafios para a consolidação de políticas de justiça ambiental no Brasil, destacam-se: a necessidade de superar o racismo institucional que permeia as práticas estatais, especialmente no campo do licenciamento ambiental, que frequentemente legítimas empreendimento predatórios em territórios de comunidades vulnerabilizadas.

O fortalecimento de mecanismos de participação social, garantindo que as populações tradicionalmente excluídas tenham voz ativa na formulação e execução das políticas ambientais. A promoção de uma educação ambiental crítica e decolonial, que desconstrua as concepções eurocêntricas de desenvolvimento e valorize os saberes e práticas locais.

O reconhecimento e a proteção efetiva dos direitos territoriais das comunidades negras, indígenas e tradicionais, como condição para a preservação ambiental e a justiça social. Como apontam Carneiro e Cardoso (2020), a justiça ambiental no Brasil não é apenas uma agenda setorial, mas parte de um projeto civilizatório que visa à construção de sociedades mais justas, democráticas e sustentáveis, superando as heranças do colonialismo e do racismo.

As resistências e políticas de justiça ambiental no Brasil revelam a potência política e epistêmica das comunidades tradicionalmente afetadas pelo racismo ambiental. Sua luta não é apenas pela sobrevivência, mas pela construção de outros mundos possíveis, fundada no respeito à diversidade, na sustentabilidade e na autonomia.

A justiça ambiental, entendida nessa chave, é indissociável da justiça racial e da justiça social, e constitui um dos principais desafios para a transformação das sociedades latino-americanas e caribenhas em espaços verdadeiramente pós-coloniais e emancipatórios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo ambiental no Brasil configura-se como uma das manifestações mais perversas e naturalizadas da colonialidade do poder, perpetuando desigualdades históricas que articulam dimensões raciais, territoriais e ambientais. Longe de ser um fenômeno acidental ou marginal, o racismo ambiental é estruturante do modelo de desenvolvimento hegemônico, reproduzindo a lógica colonial que subordina determinados corpos e territórios ao sacrifício e à exploração.

Sua superação exige uma transformação paradigmática, que vá além de intervenções setoriais ou técnicas, e que se fundamente na promoção de uma justiça ambiental efetivamente crítica, interseccional e decolonial. Para isso, é imprescindível o reconhecimento e a valorização das epistemologias negras e indígenas, historicamente silenciadas, mas que constituem alternativas concretas e sustentáveis à racionalidade extrativista e destrutiva da modernidade ocidental.

Do mesmo modo, é fundamental o fortalecimento das resistências comunitárias, protagonizadas por movimentos sociais, organizações populares e comunidades tradicionais que lutam pela defesa de seus territórios, modos de vida e direitos fundamentais. Essas resistências são não apenas reativas, mas constituem projetos políticos que articulam lutas por autonomia, autodeterminação e reparação histórica.

A luta contra o racismo ambiental, portanto, integra-se ao projeto mais amplo de emancipação social, epistêmica e ecológica, que visa não apenas reparar danos passados, mas construir novos horizontes de convivência, pautados na sustentabilidade, na justiça social e no respeito à diversidade.

Como enfatiza Sueli Carneiro (2003), trata-se de um verdadeiro projeto civilizatório, orientado para a ruptura com as heranças coloniais que ainda estruturam profundamente a sociedade brasileira. Um projeto que convoca à reconfiguração das relações entre humanos e natureza, entre Estado e comunidades, e entre conhecimento e política, abrindo caminhos para a construção de sociedades mais justas, plurais e democráticas.

## REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Autonomia Literária. São Paulo, SP 2016.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, babas de todos**. PGSCA/Ufam. Manaus, AM, 2016.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Editora Jandaíra, São Paulo, SP, 2021.
- BULLARD, Robert D. **Confronting environmental racism: voices from the grassroots**. : South End Press. Boston, EUA, 1993.
- BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality**. : Westview Press. Boulder, EUA, 1990.
- CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- CARNEIRO, Sueli; CARDOSO, Ana Cláudia. **Justiça ambiental e racismo: uma agenda para o Brasil**. Revista Brasileira de Justiça, v. 3, n. 2, p. 10-30, 2020.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **Decolonizar a universidade: a hybris del punto cero y el diálogo de saberes**. In: WALSH, Catherine et al. **Interculturalidad, descolonización del Estado y del conocimiento**. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2007. p. 79-91.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Informe sobre la situación de derechos humanos en Brasil**. : OEA. Washington, D.C., EUA, 2018.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no campo Brasil 2023**. : CPT. Goiânia, GO, 2023.
- GUDYNAS, Eduardo. **Extractivism, rights of nature and the new left in Latin America**. Capitalism Nature Socialism, v. 23, n. 2, p. 1-15, 2012.
- HERCULANO, Selene. **A dimensão ambiental do racismo**. In: HERCULANO, Selene (org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro, RJ. Relume Dumará, 2008. p. 29-46.
- INSTITUTO PÓLIS. **Desigualdades socioambientais no Brasil: quem são os mais atingidos por desastres?** Pólis. São Paulo, SP, 2021.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo. n.1 edições, 2018. p.80. Resenhas Horiz. antropol. 25 (55). Sep-Dec 2019.
- MIGNOLO, Walter D. **Epistemologias do sul e a opção descolonial: uma visão a partir da exterioridade**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 73-117.
- NOGUEIRA, Carolina. **Racismo ambiental e justiça socioespacial: a segregação racial como determinante de vulnerabilidade ambiental no Brasil**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 24, n. 2, p. 158-175, 2022.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 7. ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, RJ, 2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; LEFF, Enrique. **Ecologia política latino-americana: pensamento crítico, diferenciação cultural e direitos territoriais**. In: LEFF, Enrique et al. **Rumo a sociedades sustentáveis**. Editora Cortez. São Paulo, SP, 2015.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. : CLACSO. Buenos Aires, AR, 2000.

ROBINSON, Cedric J. **Black Marxism: the making of the Black radical tradition**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado**. Editora Cortez. São Paulo, SP, 2007.

SANTOS, Laymert Garcia dos; RODRIGUES, Márcio. **Justiça ambiental: crítica ao desenvolvimento e resistência social**. Editora Unesp. São Paulo, SP, 2020.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. **Desastres socioambientais: uma abordagem crítica da mineração no Brasil**. In: ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. **Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais**. Editora UFMG. Belo Horizonte, BA, 2012.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. **Mineração e violência: o desastre de Brumadinho e a crise das políticas ambientais no Brasil**. Revista de Direito Ambiental, v. 99, p. 11-35, 2020.

Submissão: abril de 2026. Aceite: abril de 2026. Publicação: maio de 2026.